

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 15/04/21

Protocolado e assinado eletronicamente

ALEPI/SGM

1º Secretário



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**

**Gabinete do Deputado Estadual - GESSIVALDO ISAÍAS**

PROJETO DE LEI Nº. 67 /2021

Institui a Campanha Estadual de Segurança nas Escolas, no âmbito do Estado de Piauí.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
DECRETA :**

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Estadual de Segurança nas Escolas, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, no Estado do Piauí.

**Parágrafo único.** A Campanha de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Piauí.

**Art. 2º** A Campanha Estadual de Segurança nas Escolas tem como objetivo:

**I** - Promover a aproximação entre a escola e os órgãos de segurança pública;

**II** - Difundir os programas institucionais da Polícia Militar do Estado do Piauí, como o trabalho desempenhado pela CIPE ( Companhia Independente de Policiamento Escolar) e o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd), bem como o Pelotão Mirim, por meio do RONE ( Rondas Ostensivas de Naturezas Especiais) visando fortalecer o vínculo junto à comunidade escolar

**III** - tornar o ambiente escolar mais seguro para alunos e professores;

**IV** - Orientar alunos e professores sobre como agir diante de situações de violência nas dependências escolares; e

**V** - Fomentar a criação de novos projetos e ações voltados a prevenção de quaisquer formas de violência nas escolas.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará no que couber os dispositivos desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 05 de Abril de 2021.**

  
**Gessivaldo Isaias**

Deputado Estadual

### **JUSTIFICATIVA**

A proposição supramencionada tem como objetivo instituir a Campanha Estadual de Segurança nas Escolas com a finalidade de buscar discutir o enfrentamento dessa problemática no ambiente escolar.

A Lei federal nº 12.645, de 16 de maio de 2012 instituindo o dia 10 de outubro como o "Dia Nacional da Segurança e Saúde nas Escolas", estabelecendo um dia específico a ser dedicado ao tratamento da temática da violência no ambiente escolar.

O aumento de ataques violentos nas escolas, inclusive com vítimas fatais, nas escolas, sugere que sejam tomadas medidas de enfrentamento a um problema que assusta e deixa perplexa a sociedade brasileira.

Nesse contexto, qualquer medida que venha somar-se às já existentes é bem-vinda e deve ser objeto de atenção de todos, do Poder Público e da sociedade maranhense.

Para enfrentar esse problema, o debate no âmago da sociedade civil, bem como a aproximação dos órgãos de segurança pública com o ambiente

escolar poderá contribuir significativamente para reduzir esse drama que já afeta as famílias brasileiras.

Desta forma, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 05 de Maio de 2021.

  
**Gessivaldo Isaias**  
Deputado Estadual